



**LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2015.  
DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

*“Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Vila Rica - MT e dá outras providências”.*

Luciano Marcos Alencar, Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 362.115,00 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 3.621.150,00 (três milhões seiscentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 3.621.150,00 (três milhões seiscentos e vinte e um mil e cento e cinquenta reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 193.128,00 (cento e noventa e três mil cento e vinte e oito reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.569.165,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 1.569.165,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais);

Art. 2.º É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 36.211,50 (trinta e seis mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos);
- II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 19.312,80 (dezenove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos).

Art. 3.º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**Estado de Mato Grosso**  
Governo Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45



Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Rica - MT, 10 de março de 2015.

  
**Luciano Marcos Alencar**  
Prefeito